



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DE VELASCO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

DESPACHO:
09/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II) 116 11

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 16/5/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)



Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

Parágrafo único. A concessão restringe-se a um assento por veículo, cujo bilhete de passagem não tenha sido vendido até doze horas antes da partida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Soldos de baixos valores, insuficientes para cobrir as necessidades dos policiais pertencentes aos escalões inferiores das corporações militares, respondem pela necessidade de garantir os deslocamentos do referido agente público em viagens de âmbito interestadual, vislumbrada no presente projeto de lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Desde há alguns anos, tornou-se comum a visão de policiais militares pedindo caronas nas rodovias, mormente nos locais onde situam-se quartéis avançados.

A proposta da gratuidade no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual objetiva assegurar ao policial militar a dignidade inerente à função exercida por ele na sociedade, de garantia da segurança pública, elevando o padrão do policial a um patamar compatível com a importância do seu trabalho para a comunidade.

Afinal, o passe livre constitui um adicional de renda individual ou familiar significativo, além de apoio efetivo para os deslocamentos da categoria beneficiada.

A restrição da gratuidade a um assento por veículo disponibilizado doze horas antes da partida revela a intenção de viabilizar o passe livre, respeitando os interesses e as peculiaridades de funcionamento das empresas de ônibus, cujo sucesso de operacionalização demanda um mínimo de previsão.

Dados o mérito dos contemplados, a pertinência do projeto de lei e os desdobramentos positivos de sua aplicação, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de

de 2000.


Deputado DE VELASCO

Lote: 80 Caixa: 123
PL N° 2895/2000
3

PL N° 2895/2000
PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 25/04/2000 às 15h46
Nome: J. J. J.
Ponto: 3050



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.895/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22.05.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2000

Walbia Lórá
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.895/00

Nos termos do art. 119, **caput**, II, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15.6.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2000

Walbia Lóra
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2000

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual e intermunicipal.

Autor : Deputado **DE VELASCO**

Relator: Deputado **Alberto Fraga**

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado DE VELASCO submete à apreciação dessa Comissão Permanente Projeto de Lei de sua autoria que concede gratuidade ao Policial Militar no sistema rodoviário interestadual de transporte público coletivo.



Alega em sua justificativa os baixos salários recebidos pelos policiais militares de escalões inferiores das corporações militares e a necessidade de se garantir o deslocamento dos referidos agentes públicos em viagens de âmbito interestadual.

Segundo o autor é comum a visão de policiais pedindo caronas nas rodovias, razão pelo que justifica-se a apresentação do projeto com vistas a assegurar ao policial militar a dignidade inerente à função que exerce.

Para o autor da proposta, o passe livre constitui um adicional de renda significativo para o policial militar.

No projeto é assegurado um assento individual por veículo, cujo bilhete de passagem não tenha sido vendido até doze horas antes da partida.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto tem fins nobres diante da realidade por que passam os policiais militares deste país. Tais servidores convivem diariamente com o problema de deslocamento da sua residência até o quartel onde estão lotados. Em muitos casos a distância entre a casa do policial/bombeiro e o



local de trabalho, supera centenas de quilômetros, fato que atrelado aos rígidos e inflexíveis horários que cumprem os militares, se constitui em um obstáculo a mais. Somado a todas as outras deficiências que envolvem o cumprimento da missão de segurança pública e ostensiva, a falta de transporte torna-se um gravame que afeta diretamente a tranquilidade da população.

Sabidamente, a Polícia Militar é o representante do Estado mais presente na sociedade. Em qualquer comunidade espalhada pelos rincões do Brasil, haverá sempre uma fração da polícia militar. Em quartéis avançados, nas fronteiras interestaduais ou nas capitais, a presença do policial militar é sempre um ratificados da presença estatal.

Com previsão constitucional de guardião da sociedade, ininterruptamente e em qualquer parte do território nacional, o policial militar é um servidor que transcende a noção de pertencer a esse ou aquele Estado da Federação. Trata-se de um servidor do povo e é por isso que muito freqüentemente temos visto policiais trabalhando em Estados diferentes do seu domicílio. Isso não traz problemas acerca da jurisdição das polícias, pelo contrário, é uma interação em que o beneficiado é o povo, porquanto na qualidade de policial, o dever de agir é o mesmo onde quer que se encontre.

Realidade semelhante vivem os integrantes dos Corpos de Bombeiros, com presença indispensável em qualquer localidade, submetidos aos mesmos rigores da legislação castrense. Em alguns Estados os Corpos de Bombeiros e Polícias Militares representam uma única instituição, razão pelo qual são merecedores do mesmo benefício.



Além dessa previsão, existem os casos dos Estados de grande extensão territorial, quando é comum o policial/bombeiro residir em uma cidade que dista em determinados casos, centenas de quilômetros de seu trabalho, fato que gera um ônus considerável na sua renda familiar, face os baixos salários percebidos pela categoria. Nesses casos, bem como nos de quartéis avançados e de fronteiras, o deslocamento residência/trabalho só é realizado por ônibus interestaduais, pois as linhas normais estaduais não atendem às necessidades destes grandes deslocamentos.

Aliado ao fato de assegurar a dignidade da função policial, tão necessária ao restabelecimento da ordem e tranquilidade pública, a concessão da gratuidade garante também maior segurança às empresas e aos passageiros, pois diante da certeza de sempre haver um policial no interior dos ônibus, teremos inquestionavelmente a redução dessa tipicidade criminal.

A proposição além de relevante, tem um grande alcance social com o que estamos de pleno acordo, entendendo no entanto que para a concessão de tal benefício, devem os policiais e bombeiros estarem fardados.

Sabemos que os problemas que a Segurança Pública vem enfrentando não podem esperar por mais tempo. Há a necessidade imediata do resgate da dignidade da função policial, que deve ser um reconhecimento constante para com estes profissionais que diuturnamente colocam em risco a própria vida em prol da comunidade.



O passe livre restará num aumento significativo na renda das famílias dos policiais e bombeiros militares, que sofrem com a ausência dos pais, com a falta de moradia, com os baixos salários entre outros. Contribuir com esse diferenciador para profissionais tão dedicados é contribuir também com a melhoria do serviço de segurança pública prestado à sociedade, o que não significa um privilégio para os militares, tampouco um benefício restrito à categoria, mas um passo correto no caminho da Justiça e da Segurança Pública.

Concordamos com o relevante intuito do Deputado autor do projeto e sabemos do avanço social que tal lei pode proporcionar. Desse modo, somos pela aprovação parcial do projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Deputado DE VELASCO, na forma do substitutivo apresentado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.895 DE 2000 (DO SENHOR DE VELASCO)

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial e Bombeiro Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual.

Art. 1º Os Policiais e Bombeiros Militares do sistema de segurança pública têm isenção do pagamento nos ônibus de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, quando fardados.

Art 2º A concessão restringe-se a um assento por veículo, cujo bilhete de passagem não tenha sido vendido até doze horas antes da partida.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em 25/10/2000


Deputado ALBERTO FRAGA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.895/2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o **Projeto de Lei nº 2.895/2000, com substitutivo**, nos termos do parecer do relator, Deputado Alberto Fraga, contra o voto do Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Hélio Costa – Presidente, Jorge Wilson, Neiva Moreira e Haroldo Lima – Vice-Presidentes, Antonio Carlos Pannunzio, Feu Rosa, José Teles, Luiz Carlos Hauly, Marcus Vicente, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Sérgio Reis, Vicente Caropreso, Alceste Almeida, Átila Lins, Claudio Cajado, Francisco Rodrigues, Heráclito Fortes, Joaquim Francisco, José Thomaz Nonô, Mário de Oliveira, Werner Wanderer, Alberto Fraga, Elcione Barbalho, Itamar Serpa, Leur Lomanto, Maria Elvira, Maria Lúcia, Edison Andrino, Aloizio Mercadante, Fernando Gabeira, Milton Temer, Paulo Delgado, Waldir Pires, Lincoln Portela, Marcelo Barbieri, Celso Russomano, Edmar Moreira, Delfim Netto, Wanderley Martins, João Herrmann Neto, Rubens Furlan, Cabo Júlio e De Velasco.

Plenário Franco Montoro, em 10 de outubro de 2001.


Deputado Hélio Costa
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.895/2000
Substitutivo adotado pela CREDN

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial e Bombeiro Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Policiais e Bombeiros Militares do sistema de segurança pública têm isenção do pagamento em ônibus de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, quando fardados.

Art. 2º A concessão restringe-se a um assento por veículo, cujo bilhete de passagem não tenha sido vendido até doze horas antes da partida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Franco Montoro, em 10 de outubro de 2001.

Deputado Hélio Costa
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.895-A, DE 2000 (DO SR. DE VELASCO)

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

● Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da comissão
- substitutivo adotado pela comissão.

●

***PROJETO DE LEI Nº 2.895-A, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)**

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação, com substitutivo, contra o voto do Deputado Antonio Carlos Panunzio (relator: DEP. ALBERTO FRAGA).

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/05/00*

● PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
 - parecer da comissão
 - substitutivo adotado pela comissão
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 176 / 01 CREDN
Publique-se.
Em 26/10/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 5682 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
Ofício nº CREDN/P-176/01 Brasília, 10 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Referência: Para publicação

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.895/2000.

Solicito a V. Exa. autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Federal **Hélio Costa**
Presidente

Lote: 80

Caixa: 123

PL N° 2895/2000

17

SECRETARIA - GERAL DA MESM	
Recebido	
Orgão: <i>C.C.P.</i>	n.º <i>3858/41</i>
Data: <i>29/10/01</i>	Hora: <i>9:30</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2751</i>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.895-A/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 2.895-A, DE 2000

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual

Autor: Deputado DE VELASCO

Relator do Vencedor: Deputado CHICO DA PRINCESA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei 2.895, de 2000, de iniciativa do Deputado De Velasco, concede gratuidade a policiais militares em ônibus de linhas interestaduais. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi aprovado com substitutivo do relator, Deputado Alberto Fraga, em 10 de outubro de 2001.

O referido substitutivo incluiu em tal gratuidade os integrantes do Corpo de Bombeiros. E estendeu sua abrangência também ao transporte intermunicipal. O passe livre deverá ser concedido apenas ao militar fardado e restringir-se-á a um assento por veículo, cujo bilhete não tenha sido vendido até doze horas antes da partida.



C.R0F52F757



ANÁLISE

Antes de adentrarmos no mérito da proposição, são necessárias algumas considerações.

Vários projetos de lei atualmente em tramitação nesta Casa buscam conferir gratuidade no sistema de transporte coletivo a um sem número de coletividades. Apenas para ficar no transporte rodoviário de passageiros, há quase duas dezenas de projetos tramitando no Congresso Nacional, que concedem gratuidades ou redução no preço de passagens de ônibus.

Longe de se questionar a necessidade de amplas camadas da população contarem com benefícios que diminuam a extrema desigualdade existente em nosso país, é necessário chamar a atenção para os perigos do exercício fácil de expedientes que conferem gratuidades sem a necessária contrapartida de recursos.

O transporte de passageiros é serviço público delegado à iniciativa privada pela União (transporte interestadual e internacional), Estados (transporte intermunicipal) e Municípios (transporte urbano), por meio de contratos de concessão ou permissão, conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal. No caso da União, as outorgas são regidas pela Lei 10.233/2001, que criou as agências para o transporte, e, subsidiariamente, pelas Leis 8.666/93 (Lei de Licitações) e 8.987/95 (Leis de Concessões), bem como legislações inferiores específicas (decretos, portarias).

Em todos esses diplomas legais há dispositivos que protegem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos entre a Administração e o particular que presta o serviço, em consonância com o preceito superior contido no artigo 37, XXI, da Constituição, segundo o qual as obras, *serviços*, compras e alienações da Administração Pública serão contratados mediante licitação pública, com cláusulas que mantenham *as condições efetivas da proposta*.

A Lei 8.987/95, no artigo 9.º, § 3.º, dispõe que quaisquer alterações legais havidas após a assinatura do contrato, inclusive as de natureza tributária, que causem impacto no equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, implicarão na alteração da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.





No que toca às gratuidades, o artigo 35 da Lei 9.074/95 assevera que a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente está condicionada à previsão dos recursos em lei ou da simultânea revisão da estrutura tarifária.

A Lei mais recente, específica para o transporte, também, em seu artigo 24, VI, determina que cabe a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, resguardar o *"equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos"* e, quando das revisões tarifárias, deverá considerar *"a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário"* (art. 39, § 1.º, "b", da Lei 10.233/01).

Todo esse conjunto legal determina, portanto, que qualquer imposição de gratuidades ou descontos no preço de passagens, se não for assumida pelo Poder Público, ocasionará aumento de tarifa.

Por decorrência, os usuários que pagam pelos serviços é que suportarão os ônus das isenções tarifárias concedidas a determinados segmentos.

No caso do PL 2.895/00, de autoria do nobre deputado De Velasco, que confere gratuidade no transporte rodoviário interestadual para policiais militares, o impacto nas tarifas será, presumivelmente, grande, haja vista os milhares de policiais militares existentes em nosso país e a ausência de limitação quanto ao número de viagens realizadas sob a gratuidade ou aos objetivos dessas viagens.

Se considerar o substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, encampado pelo nobre relator nesta Comissão, que amplia para os integrantes do Corpo de Bombeiros a referida gratuidade, vê-se que o impacto tarifário será ainda maior.

Cerca de 95% dos viajantes em nosso país utilizam ônibus para seus deslocamentos. Trata-se, como é de se supor, da parcela menos favorecida da população, que não tem carro e não pode se utilizar do avião. Deste modo, qualquer aumento de passagem significa orçamento mais apertado para essa já sacrificada parcela da sociedade.





Não obstante o impacto nas tarifas, que já seria suficiente para rejeitar a proposta, o substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao PL 2.895/2000 encontra óbice em outro ponto.

A extensão dada pelo ilustre relator ao transporte intermunicipal padece do vício da inconstitucionalidade, pois a competência desta Casa para legislar cinge-se ao transporte interestadual, por ser apenas este o da competência da União (art. 21, XII, "e", da Constituição). O transporte urbano é de competência municipal (art. 30, V, da CF) e, o intermunicipal, de competência dos Estados (art. 25, § 1.º, da Constituição).

Finalmente, o argumento de que os policiais militares e bombeiros recebem baixo soldo não pode servir de justificativa para a presente proposição, pois esse raciocínio elide a verdadeira solução: o que se deve buscar é o estabelecimento de níveis condignos de remuneração para os integrantes das valorosas corporações das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, assim como dos demais servidores estaduais e municipais que atendem às áreas prioritárias de ação do Estado.

É preciso deixar claro que os policiais militares e integrantes do corpo de bombeiros merecem salário digno, carreira sólida e condições de trabalho compatíveis com a importância da função. Entretanto, não é com a gratuidade no transporte de ônibus que se atingirá essa finalidade que muito interessa à sociedade, ávida pela melhoria das condições de segurança.

Poder-se-ia pensar em elaborar um substitutivo que, modificando a lei 7.418/85, incluísse no rol das pessoas contempladas com o vale transporte o policial militar, já que a lei contempla a hipótese desse subsídio para o deslocamento interestadual. Entretanto, qualquer iniciativa do Congresso Nacional nesse sentido seria igualmente inconstitucional, uma vez que a União estaria impondo ônus financeiro aos Estados, ferindo o princípio da autonomia dos entes da Federação (art. 18 da CF), pois os policiais militares e membros do Corpo de Bombeiros são funcionários dos Estados (art. 42 da CF).



CR0F52F757



Deste modo, mesmo não sendo o escopo desta Comissão, mas como parlamentar do Congresso Nacional, acreditamos que devemos promover um debate sério e profundo sobre as condições de trabalho dos policiais militares e bombeiros, e lutar para assegurar-lhe as melhorias a que fazem jus. Porém sem infringir os preceitos constitucionais e legais que regem o transporte de passageiros, ocasionando aumento de tarifas e, tampouco, sem atropelar as competências privativas dos Entes Federativos.

II - VOTO

Por todo o exposto, divergindo do nobre relator nesta Comissão, somos pela rejeição do PL 2.895/2000 e de seu substitutivo.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.


Deputado Federal **CHICO DA PRINCESA**
Relator do Vencedor



CR0F52F757



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.895-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.895-A/00, nos termos do parecer vencedor do Deputado Chico da Princesa, contra o voto do Deputado Ary Kara, cujo parecer passou a constituir voto em separado.

Participaram da votação os seguintes Deputados:

Duílio Pisaneschi - Presidente, Márcio Matos, Osvaldo Reis e Paulo Gouvêa - Vice-Presidentes, Ary Kara, Eliseu Resende, Lael Varella, Milton Barbosa, Neuton Lima, Pedro Fernandes, Affonso Camargo, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Roberto Rocha, Albérico Filho, João Henrique, José Chaves, Marcelo Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, João Cóser, Manoel Vitório, Orlando Fantazzini, Telma de Souza, Mário Negromonte, Romeu Queiroz, Oscar Andrade, Philemon Rodrigues, Gonzaga Patriota e Norberto Teixeira - titulares, e Iédio Rosa, Alex Canziani, Ildefonso Cordeiro, Gustavo Fruet, Marcos Lima, Almir Sá, Simão Sessim, Carlos Dunga e José Militão - suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2002

Deputado **DUILIO PISANESCHI**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2000

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

Autor: Deputado De Velasco

VOTO EM SEPARADO

RELATÓRIO

Chega para exame da Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 2.895, de 2000, de iniciativa do Deputado De Velasco, que dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros. O PL restringe a concessão a um assento por veículo, cujo bilhete de passagem não tenha sido vendido até doze horas na antes do horário de partida.

fk
O projeto foi objeto da análise da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde recebeu voto pela aprovação do relatório do Deputado Alberto Fraga, na forma de Substitutivo, no qual o Relator estendeu o benefício ao bombeiro militar, ampliando a gratuidade para o transporte intermunicipal.

No prazo regimental, a CVT não recebeu emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOTO

Inquestionável o valor das atividades dos integrantes das corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros para a sociedade, na salvaguarda da incolumidade do patrimônio e da vida humana.

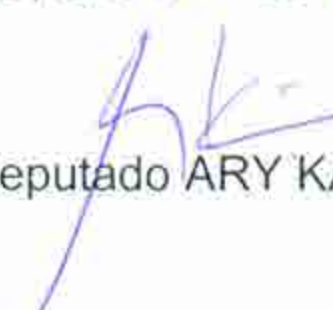
No entanto, a estas funções imprescindíveis à garantia da plena realização das atividades humanas, não correspondem remunerações condizentes com uma manutenção digna.

De fato, os soldos, principalmente daqueles militares com patentes menos elevadas, não asseguram às suas famílias as necessidades básicas de habitação, vestuário, educação e transporte. Mormente, aqueles transferidos para unidades localizadas fora das áreas urbanas vêm-se obrigados a separarem-se dos familiares, tendo em vista a educação dos filhos. Desse modo, as despesas com deslocamentos avolumam-se no orçamento doméstico.

Assim, para apoiar os policiais e os bombeiros militares, o Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CREDN – ao PL nº 2.895/00 prevê gratuidade nas viagens realizadas nos âmbitos dos transportes intermunicipal e interestadual, rodoviário de passageiros. Esta concessão restringe-se aos militares fardados e a reserva de um assento por veículo, cujo bilhete não tenha sido vendido em até doze horas antes da partida dos ônibus.

Trata-se de beneficiar uma categoria, cujas funções são essenciais à segurança social, pelo que voto pela APROVAÇÃO DO PL nº 2.985/00, na forma do Substitutivo da CREDN.

Sala da Comissão, em 12 de Dezembro de 2001.


Deputado ARY KARA

11530912-150

27682



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.895-B, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer do relator
- substitutivo adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.895-B, DE 2000**
(DO SR. DE VELASCO)

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação, com substitutivo, contra o voto do Deputado Antonio Carlos Panunzio (relator: DEP. ALBERTO FRAGA); e da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição, contra o voto do Deputado Ary Kara (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

** Projeto inicial publicado no DCD de 10/05/00*

- Parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional publicado no DCD de 11/10/01

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 011/02 CVT
Publique-se.
Em 05.04.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8502 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-11/2002

Brasília, 20 de março de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **rejeitou o Projeto de Lei nº 2.895-A/00** - do Sr. De Velasco - que "dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual".

Atenciosamente,

Deputado **DUÍLIO PISANESCHI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. nº P-17/02 – CVT

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 2.895/00, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 05/04/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8656 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

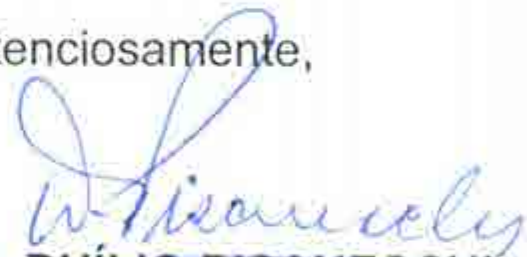
Of. P-17/2002

Brasília, 3 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 2.895/00** - do Sr. De Velasco - que "dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual", inicialmente despachado às Comissões para **apreciação conclusiva**, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, decaiu dessa condição, por ter recebido **pareceres divergentes** nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Viação e Transportes e, em consequência, estará sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g" do inciso II do art. 24.

Atenciosamente,


Deputado **DUILIO PISANESCHI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM/P nº 390/02

Brasília, 11 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº P-17/02, datado de 03.04.02, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 2.895/00, que *dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 2.895-A/00, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **DUILIO PISANESCHI**
Presidente da Comissão de Viação e Transportes
N E S T A

